

Evasão: fugas de prisão e o impasse do encarceramento no Rio de Janeiro¹

Evasion: prison escapes and the predicament of incarceration in Rio de Janeiro

David Christopher Thompson

Simon Fraser University, Vancouver, British Columbia, Canada

RESUMO

O presente artigo examina o projeto brasileiro de encarceramento através da figura da evasão: o ato, muitas vezes temporário, de fugir da custódia penal. A evasão traça um caminho que atravessa as fronteiras entre a prisão e a liberdade, visto que as pessoas fogem frequentemente, voltando depois por vontade própria. Esse caminho representa um espaço para repensar o projeto brasileiro de encarceramento e as formas de vida que emergem para as pessoas, majoritariamente negras, cujas vidas são marcadas pelo contato íntimo e constante com o sistema de justiça criminal. Situo presídios e evasão como partes de uma história contínua de vida negra em fuga, que se tenciona com a emancipação no Brasil e na América. Constatamos que, embora a evasão não ofereça saída do fio punitivo da lei, produz outro modo de habitar o tempo e o território do encarceramento. As fugas abrem uma série de possibilidades pelas quais os encarcerados no Rio de Janeiro fraturam a lógica formal da sentença como processo linear e “progressivo”, produzindo, deste modo, outros ritmos de confinamento. Focando em duas travestis negras presas, delinco alguns desses movimentos evasivos e demonstro as falhas que elas revelam — tanto dentro das pretensões de legitimidade do sistema penal como dentro dos conceitos a que recorreremos para analisar o encarceramento.

Palavras-chave: Presídios, Fugitividade, Emancipação, Travestis, Brasil.

¹ Este artigo foi originalmente publicado como *Evasion: Prison Escapes and the Predicament of Incarceration in Rio de Janeiro*, em 2023 pela revista *Cultural Anthropology*, v. 38, n. 1, p. 36-59. A tradução para o português foi feita pelo autor, com a assistência de Bernardo Macena Correia. A pesquisa foi realizada com o apoio financeiro de uma International Dissertation Research Fellowship, da Social Science Research Foundation, e de uma John L. Simpson Fellowship, do Institute for International Studies da Universidade de California, Berkeley.

Recebido em 5 de setembro de 2025.

Aceito em 5 de abril de 2026.



ABSTRACT

This article examines Brazil's project of incarceration through the figure of evasion—the act of escaping prison custody, often temporarily. Evasion traces a path across the borders of captivity and freedom, as people routinely flee confinement, only to return of their own accord. This path offers a site to rethink Brazil's project of incarceration and the forms of life that emerge for those people, largely Black, whose lives are marked by intimate and constant contact with the criminal justice system. I position both prisons and evasion as part of an ongoing history of, and tension between, Black fugitive life and emancipation in Brazil and the Americas. I argue that while evasion offers no clear exit from the punitive edge of the law, it produces another mode of inhabiting the time and territory of incarceration. Escapes open a set of possibilities through which those imprisoned in Rio de Janeiro fracture the formal logic of a sentence as a linear, “progressive” process, thereby producing other rhythms of confinement. With a focus on two incarcerated Black travestis, I outline some of these evasive movements and demonstrate the fault lines that they reveal—both within the prison system's own claims to legitimacy and in the concepts that we bring to bear on incarceration.

Keywords: Prisons, Fugitivity, Emancipation, Travestis, Brazil.

INTRODUÇÃO

Era verão e eu estava no terraço de um prédio pequeno dentro de uma favela da Zona Norte do Rio de Janeiro com Diana, olhando para um campo pontilhado de equipamentos industriais enferrujados e, mais ao fundo, o horizonte da periferia urbana. A noite já havia se instalado. Diana estava me dizendo que poderíamos fazer um churrasco aqui em alguns dias, se o tempo estivesse bom. Eu concordei, embora estivesse distraído pelos relâmpagos avançando no horizonte. Falei para ela que teria que sair agora para ter alguma chance de chegar em casa seco, então descemos as escadas e entramos no apartamento do terceiro andar. Esse era o espaço que ela dividia com a amiga Hillary, outra travesti negra, e Lucas, o esposo de Hillary.² Minhas notas de campo daquela noite terminam com essa conversa final e despedida:

Hillary estava deitada na cama, com a cabeça descansando no peito do marido. Ela se ergueu rapidamente para se despedir. Já eram 21h30, mas eles não pareciam com muita pressa para voltar. Encontrei o caminho para sair da favela sem muita dificuldade e,

2 Neste artigo, sigo a prática comum no Brasil de usar termos matrimoniais sem distinção entre uniões civis e uniões estáveis (Medeiros, 2018). Para uma análise mais detalhada das diversas posições de sexualidade e de gênero dentro dos presídios masculinos brasileiros, ver Sander (2021).

exausto já, peguei o ônibus para casa (Notas de campo, 2017).

O “voltar”, nessa nota, se refere a uma prisão próxima. Os três estavam encarcerados em um presídio masculino chamado Crispim Ventino, de onde saíam cada dia útil de manhã e para onde deveriam retornar à noite.³ Tinham reunido seus recursos para alugar esse apartamento, um espaço que lhes dava um lugar para descansar e passar o tempo até a hora do retorno.

Devido ao meu cansaço e à minha tentativa de fugir da chuva, eu tinha notado, aparentemente sem dar muita atenção, a falta de preocupação dos três em voltar ao presídio antes do prazo das 22h. Só alguns dias depois, quando voltei ao apartamento, percebi que eles não tinham voltado naquela noite. Pelo contrário, haviam se tornado evadidos, fugidos, fugitivos. Ficariam assim por cerca de uma semana até decidirem se entregar no portão do presídio. Voltariam a se evadir outras vezes, por alguns dias ou semanas, às vezes sozinhos, às vezes juntos. De vez em quando, alguém me avisava diretamente, mas geralmente não estava claro para mim se, em determinado momento, Hillary e Diana estavam cumprindo suas sentenças ou vivendo como evadidas — na maioria das vezes aqui, neste apartamento, a poucos metros do próprio presídio.

O presente artigo trata da evasão, o status jurídico dado àqueles que fogem da custódia das penitenciárias cariocas. Também aborda os movimentos que caracterizam essa fuga que perpassa as fronteiras entre confinamento e liberdade no estado penal brasileiro. Tal movimento desestabiliza as imagens familiares de fugas de cadeia, pois não representa nem uma corrida heroica rumo à liberdade, nem uma falha escandalosa da custódia. A evasão de Hillary e Diana foi ordinária, temporária e, em grande parte, esperada. Eventualmente, seria registrada entre as mais de 20.000 fugas contabilizadas naquele ano pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2020). Entretanto, esse ciclo constante de fugas e retornos põe em foco as barreiras e os limiares que deveriam definir, ou pelo menos localizar, o aprisionamento. Em outras palavras, a evasão traça uma figura na qual as fronteiras entre punição e fuga, confinamento e liberdade, subversão e submissão se desfazem.

Aproveito esse desmembramento para repensar o projeto brasileiro de encarceramento e as formas de vida que emergem para os seus “sujeitos carcerários” — uma população em crescimento, majoritariamente pobre e negra, cujas vidas e famílias são estruturadas pelo contato íntimo e constante com o sistema de justiça criminal (Moore, 2020; Richards-Calathes, 2021).⁴

3 Embora os nomes dados a outras pessoas e instituições neste artigo sejam pseudônimos, Crispim Ventino é o nome verdadeiro do presídio. Sendo a única unidade masculina aberta, é facilmente reconhecível, independente de quaisquer tentativas de anonimato.

4 Faço uma distinção aqui entre presídios (instituições), aprisionamento (a administração e a experiência dessas instituições), e o encarceramento, projeto mais amplo de policiamento, vigilância e punição patrocinado pelo Estado.

Meu argumento é que a evasão produz outro modo de habitar esse projeto, embaralhando a coerência temporal da sentença e a lógica especial do confinamento. Entre a evasão e sua dupla — a saída temporária, patrocinada pelo Estado — reside uma genealogia contínua da vida negra no Brasil, suspensa entre o cativeiro e a liberdade, embora irreduzível a qualquer um dos dois. Essas são as marcas da “emancipação longa” (*long emancipation*) brasileira, na qual “cada impulso dos ex-escravizados é uma erupção de uma liberdade negra potencial, mas cada impulso também é contido pela elasticidade jurídica e legislativa da lógica da emancipação como parcial, incremental, tutelada” (Walcott, 2021, p. 4, tradução nossa). A emancipação longa traz evasão em relevo como uma prática que opera não através do “desengajamento e negação” (Sojoyner, 2017, p. 32, tradução nossa), mas sim girando entre as qualificações impostas pelo Estado à liberdade e as autonomias conquistadas apesar delas.

Minha análise parte de uma pesquisa de campo realizada entre 2016 e 2018, dentro e ao redor do sistema penal do Rio de Janeiro. Conheci Hillary e Diana através de um trabalho com uma ativista da reforma penitenciária, no qual passamos vários dias em frente aos portões do Crispim Ventino coletando denúncias para enviar à Vara de Execuções Penais. Embora minha pesquisa de campo tenha me levado a outras unidades designadas como masculinas, nunca entrei no Crispim Ventino. Em vez disso, continuei visitando as pessoas que havia conhecido fora, conectando-as com serviços de saúde ou assistência sociojurídica quando possível. Mas acabei me aproximando mais de Hillary e Diana, mantendo contato com elas mesmo depois que saíram definitivamente da prisão. Embora o presente artigo acompanhe as experiências das duas, contextualizo suas vivências com base em entrevistas feitas com defensores públicos do Rio, análise da legislação brasileira e conversas com funcionários e egressos do sistema penal. É importante destacar que, desde o início, não há segredo quanto à evasão. O que descrevo aqui é bem conhecido pela administração penitenciária, pelas cortes e pelos próprios sujeitos carcerários. Também não estou descrevendo um crime. Fugir da custódia penal não constitui crime no Brasil, a menos que envolva o uso ou a ameaça de força. Ainda assim, como veremos, a evasão não é isenta de consequências.

Este artigo mantém o foco em Hillary e Diana, sendo, portanto, moldado pelas experiências de ambas e pelas formas de crítica que elaboram como travestis negras encarceradas. Definições rígidas do termo “travesti” costumam falhar em capturar as experiências de pessoas que habitam e improvisam o gênero de forma bastante fluida —inclusive dentro da prisão (Zamboni, 2017). Dito isso, cabe destacar que “travesti” indexa tanto uma identidade de gênero quanto uma história de exclusão que se sobrepõe, mas não se reduz, a outras categorias como *mulher trans* (Santana, 2019). Travestis são designadas como do sexo masculino ao nascer e essa atribuição geralmente as acompanha dentro do sistema de justiça criminal. Dependendo dos recursos disponíveis, elas cultivam corpos e subjetividades femininas. Enquanto muitas se identificam

como mulheres, outras não. No Brasil, o termo também carrega conotações de trabalho sexual, pobreza e negritude (Oliveira, 2018).

Os relatos mais detalhados — e, muitas vezes, os únicos — sobre vidas trans e travestis ao longo da história brasileira estão nos arquivos policiais e judiciais, documentos construídos pela constante proximidade entre essas pessoas e a face punitiva da lei (York; Oliveira; Benevides, 2020). O próprio conceito de evasão é testemunho desses encontros recorrentes, já que também se refere à evasão escolar, o que Luma Nogueira de Andrade (2015) reconhece como uma prática involuntária comum entre travestis adolescentes que buscam escapar da violência institucional. Como destaca Eric Stanley (2011, p. 5, tradução nossa), embora o gênero constitua um ponto íntimo de contato entre o estado e o corpo, “pessoas trans ou outros dissidentes de gênero não são a resposta à ‘charada’ do gênero”. Portanto, não pretendo elaborar uma explicação esquemática sobre o que o gênero é ou faz nas prisões a partir das perspectivas de Hillary e Diana. Ainda assim, sigo Dora Santana (2019, p. 218, tradução nossa) ao entender as identidades trans e a travestilidade não como um conjunto de encarnações estáticas, mas como uma série de movimentos marcados por uma “negação de se perder” fugitiva. Marquis Bey (2022, p. 4, tradução nossa) oferece outra forma de articular essa relação através do que identifica, seguindo Jack Halberstam (2018), como o *anarquitecto* trans (ou, neste caso, travesti): alguém para quem “descosturar o recinto da arquitetura estrutural da casa é, de fato, mais habitável para certas formas de vir e desvir do que a suposta casa”. Embora a evasão não seja praticada exclusivamente por travestis, essa atenção às práticas anarquitetônicas nos orienta para aquilo que é desfeito — e aquilo que perdura — nas margens do encarceramento.

FUGITIVIDADE E FLUXO

A população carcerária no Brasil tem crescido de forma exponencial desde o fim da ditadura militar e a transição mais recente à democracia. De acordo com dados federais, em agosto de 2022, pouco menos de 910 mil pessoas estavam privadas de liberdade em todo território nacional — um aumento de dez vezes em relação a 1990 (Conselho Nacional de Justiça, 2022). Esse cenário punitivo em expansão tem como alvo direto e desproporcional a população negra, tanto em termos estatísticos quanto no espetáculo racializado da subjugação (Flauzina, 2006).⁵ A administração das prisões é, na maior parte, gerenciada pelos estados e as

⁵ A taxa desproporcional de encarceramento de negros é mais alta no sudeste do Brasil, região que inclui o estado do Rio de Janeiro, onde 72 por cento das pessoas privadas de liberdade são identificadas como pretas ou pardas, em comparação com 42 por cento da população em geral (Santos 2019). Cientistas sociais geralmente agregam essas duas categorias do censo sob o termo mais amplo de “negro”.

condições de encarceramento variam entre esses entes federativos. O estado do Rio de Janeiro, de modo geral, tem seguido as tendências nacionais; no momento da redação deste artigo, estimava-se que seus cinquenta e quatro estabelecimentos penais abrigavam 56.156 pessoas — mais de 20 mil acima da sua capacidade oficial.

Esse projeto de encarceramento tem trazido novas formas de pesquisa, incluindo uma atenção aos presídios como zonas de movimento e circulação, caracterizados tanto pela sua porosidade quanto pela sua imobilidade. Por isso, redes e fluxos viram uma característica definidora dessas instituições, enquanto documentos legais (Godoi, 2017a), celulares (Godoi, 2017b) e patógenos (Rodrigues; Khoury, 2022) as atravessam. Os laços do parentesco (Moore, 2020; Padovani 2013) e outras formas de solidariedade, como os coletivos chamados de facções (Biondi, 2016), também incorporam os presídios brasileiros dentro de um conjunto de relações sociais que ultrapassam suas fronteiras. Antropólogos e outros acadêmicos têm buscado conceitos para repensar essas instituições através desses processos.

Fluxos representam um quadro central na pesquisa de Rafael Godoi (2017b), que utiliza os movimentos de pessoas, informações e contrabandos tanto como objeto quanto como método analítico para engajar o aprisionamento. De maneira parecida, Fabio Mallart e Taniele Rui (2017) apresentam a “cadeia ping-pong”, conceito utilizado pelos seus interlocutores para articular seu deslocamento contínuo por uma série de canais definidos entre presídios, comunidades terapêuticas e acampamentos de moradores de rua. Apesar da frequência, as evasões raramente entram nesse projeto de contabilizar de movimentos carcerários. Uma exceção notável é a análise de Antonio Rafael Barbosa (2013) sobre os debates entre agentes penitenciários e pessoas encarceradas no Rio a respeito dos sentidos e significados possíveis da fuga. Barbosa (2013) utiliza a figura da fuga, que emerge nas entrevistas, como ferramenta para dismantelar a imagem dos presídios como sítios da não-relação.

Considerados juntos, esses acadêmicos têm construído um ponto de vista a partir do qual podemos abordar a evasão — não como uma aberração frente ao imperativo carcerário de prender, mas como uma entre várias circulações. Mas, para seguir essa abordagem, precisamos distinguir entre as diferentes lógicas que governam os movimentos, as quais incluem deslocamento, contrabando e cuidado. A evasão se destaca aqui por sua relação íntima com um repertório mais amplo de fugitividade, essa “arte da vida social” (Harney; Moten, 2013, p. 73, tradução nossa) que caracteriza a vida negra nas Américas. A fugitividade nos leva a outra genealogia do movimento, ancorada na fuga da escravidão, mas que também se renova e se reconfigura em resposta às mutantes permutações do cativo negro. Esse movimento, portanto, impulsiona e encarna uma forma em evolução de pensamento ou práxis social (Berry *et al.*, 2017; Jackson, 1994).

Uma imagem central da fugitividade dentro da academia anglófona é a comunidade

maroon, espaço feito por e para os que fugiram da escravidão e de sua necropolítica concomitante. A contrapartida no Brasil é o quilombo. Ativismo e saberes negros têm mobilizado o quilombo não só como objeto de análise histórica, mas também como modelo de projetos contemporâneos de autonomia política e para a libertação contra o genocídio antinegro (Nascimento, 2019). Beatriz Nascimento (1985) utiliza o quilombo para destacar o caráter encarnado e de gênero das experiências de fuga — argumento que Christen Smith (2016) retoma para sublinhar o corpo como lugar de santuário e resistência para mulheres negras. Do mesmo modo, Santana recorre ao trabalho de Nascimento para traçar uma linha direta entre o quilombo e as experiências de encarceramento de mulheres trans, bem como sua resistência a ele. Para ela (Santana, 2019, p. 218, tradução nossa), a fugitividade oferece um espaço produtivo para analisar a convergência entre o “movimento” da incorporação trans e “essas linhas de fuga que também definem a negritude”.

Voltarei à fugitividade mais abaixo, oferecendo outra leitura do quilombo como espelho da evasão. Por enquanto, é importante notar que esses conceitos colocam em relevo as estratégias rotineiras de sobrevivência negra, as quais revelam linhas de falha dentro do projeto brasileiro de encarceramento ao atravessá-las. Essa revelação não é fruto de qualquer forma de circulação. Precisamos, por exemplo, distinguir não apenas entre evasão e imobilidade, mas também entre essas e o deslocamento, ferramenta central da gestão prisional. No entanto, até essa distinção se torna difícil de manter quando pessoas encarceradas cooptam parcialmente o impulso do deslocamento e o redirecionam para outros fins. De certo modo, é justamente esse o objetivo: desaparecer no fluxo, pelo menos por um tempo.

O SAIDÃO

Durante a semana do Natal de 2019, 422 pessoas fugiram dos presídios cariocas (Heringer, 2019a). Isso tem se tornado algo parecido com um ritual anual: o Natal marca o período do “saidão”, no qual milhares conseguem um tipo de saída temporária chamada Visita Periódica à Família. Esses milhares constituem uma proporção pequena da população prisional total — a maioria não tem elegibilidade nem para se candidatar, e menos ainda, recebe autorização. Mesmo assim, o início do ano, como todos os anos, foi marcado por notícias que publicavam o número de pessoas que não retornaram ao final da semana. Essas notícias raramente despertam muito interesse. Casos de construção elaborada de túneis (Túnel [...], 2019), de derrubada de paredes em presídio (Detentos [...], 2017), ou de tentativas de fuga disfarçadas (Heringer, 2019b) tendem a ganhar mais destaque na mídia, pois se encaixam em tropos mais reconhecíveis de fuga. Apesar dessa atenção relativamente escassa, o saidão representa o maior e mais previsível

evento de fuga no Rio, evento cuja rota passa pelos portões da frente dos presídios.

Os evadidos voltam depois de um dia, um mês ou nunca. Às vezes, simplesmente não têm dinheiro para a passagem de ônibus. Em outros casos, a fuga pode representar uma estratégia de pessoas presas para aliviar a superlotação. Durante uma entrevista, funcionários de uma penitenciária sugeriram que muitos dos que não voltaram após o saidão haviam sido escolhidos por sorteio, organizado pela facção dominante, e foram obrigados a fugir para que outros pudessem ser transferidos para a unidade. Uma evasão também pode representar um erro administrativo. Durante minha pesquisa de campo com defensores públicos, conheci um caso em outro presídio no qual a transferência de um homem entre unidades nunca foi registrada; ele foi considerado evadido por meses até o erro ser descoberto. A ambivalência de uma ausência também pode oferecer uma oportunidade. Helena Lancellotti (2018) documenta o caso de uma mulher que usava tornozeleira eletrônica durante sua prisão domiciliar em Porto Alegre, cidade no sul do Brasil, que se evadia a vigilância regularmente cobrindo o dispositivo com papel-alumínio enquanto trabalhava ou visitava a família. Ela explicou à Lancellotti que, como o sinal de GPS em seu bairro era fraco, ninguém notaria se ele caísse por uma ou duas horas a mais.

Existe toda uma ecologia de práticas semelhantes por trás da designação jurídica de evasão. No entanto, apesar de suas diferenças, cada um dos exemplos descritos acima chama nossa atenção para a forma nominalmente “progressiva” do aprisionamento. Transferências, prisão domiciliar e o saidão surgem de uma visão da sentença penal como processo gradual de abertura, consagrado na Lei de Execução Penal do Brasil. Pessoas privadas de liberdade, funcionários do sistema penal e a jurisprudência brasileira utilizam o termo “progresso” — ou o verbo correspondente, “progredir” — para se referir ao avanço gradual e aos benefícios que podem ser acumulados ao longo da trajetória. Grande parte das análises do sistema prisional brasileiro destaca a brecha entre esses ideais e a realidade violenta dos presídios (Bueno; Denyer Willis, 2019; Santos, 2019). A identificação da brecha cumpre uma função política como ferramenta de denunciar o Estado e mobilizar reformas. Mas, como a evasão está diretamente enxertada nesses protocolos progressistas, ela exige que atentemos para os efeitos do progresso para além de seus aparentes fracassos.

Por exemplo, a lógica de abertura se torna explícita com a classificação das prisões em regimes fechado, semiaberto e aberto. Como as prioridades orçamentárias da administração penitenciária se inclinam fortemente para a segurança em vez do tratamento, as unidades fechadas são relativamente mais bem mantidas e equipadas do que aquelas mais abaixo na esteira do progresso. Uma piada recorrente entre assistentes sociais e psicólogos era que o modelo semiaberto seria melhor descrito como “semifechado”. A inversão na piada reflete o cinismo diante das pretensões de um sistema progressista no qual a reintegração social ao corpo social se registra como abandono progressivo. Como regime aberto, o Crispim Ventino leva esse

processo um passo adiante. Defensores públicos frequentemente alertavam seus clientes a não solicitarem sequer a transferência para lá. Em parte, esse conselho se baseava na suposição de que os clientes poderiam ser tentados pela evasão, mas também expressava um consenso entre representantes jurídicos de que essa era uma das unidades mais inóspitas e com menos recursos do sistema. As pessoas privadas de liberdade no Crispim Ventino eram forçadas a sair da prisão todas as manhãs dos dias úteis, sem apoio e sem alimentação. Sem dinheiro para transporte, muitos permaneciam confinados nas imediações; em qualquer dia, dezenas se abrigavam à sombra de uma praça próxima, tentando controlar a fome até as 20h, o horário mais cedo em que podiam retornar às celas e receber uma refeição. Conflitos com os guardas e com outras pessoas encarceradas eram relativamente comuns. Ambos eram agravados pela superlotação e pela rotatividade constante da população encarcerada.

SEMPRE EM EVIDÊNCIA

Fazia tempo que eu não via a Hillary. Tentei ligar para o celular que ela dividia com a Diana, mas ninguém atendeu durante dois dias. Achei que uma ou ambas poderiam ter voltado ao Crispim Ventino depois de uma evasão. Como indiquei acima, evasão não é crime, mas acarreta uma punição administrativa. Quem retorna recebe uma infração registrada na ficha disciplinar. Isso geralmente resulta na transferência para uma cela isolada chamada de “castigo” por até dez dias. O “castigo” é a única cela ocupada nos dias úteis, já que quem está lá tem o direito à saída suspenso.

Mas quando encontrei a Diana na rua, ela me corrigiu: ninguém tinha evadido. Alguns dias antes, a Hillary tinha voltado à unidade antes do prazo. No momento em que chegou à frente da fila para entrar, um agente penitenciário a xingou e a agrediu fisicamente durante uma revista. Quando ela se afastou dele e tentou se defender verbalmente, mais dois agentes intervieram, segurando-a enquanto o primeiro terminava a revista. Ela recebeu uma infração por “formular queixa ou reclamação, com improcedência reveladora de motivo reprovável”. Por causa do conflito, acabou assinando a entrada com alguns minutos de atraso, o que gerou uma segunda infração por “desobedecer aos horários regulamentares”. Como resultado, o diretor da unidade colocou Hillary no “castigo”, onde, segundo a Diana, ela ainda ficaria pelo menos por mais uma semana.

Tanto a Diana quanto a Hillary adotaram, de forma autoconsciente, formas divergentes de interagir com os agentes penitenciários. Como Diana explicou numa entrevista em 2017: “eu sempre respeitei os guardas, sabe, quando chegava, sempre falava ‘sim, senhor’, ‘não, senhor’, ‘obrigada, senhor’, então nunca tive muito problema”. Hillary, por outro lado, tinha um repertório

de estratégias para enfrentar seus agressores, que ela chamava de “escândalos básicos”. Esses incluíam gritar insistentemente para falar com o diretor desde dentro do “castigo” e ameaçar com denúncias, tanto contra agentes específicos quanto contra a unidade em si. As denúncias raramente oferecem um caminho viável para travestis reivindicarem seus sofrimentos e muitas vezes abrem espaço para mais violência e retaliação (York; Oliveira; Benevides, 2020). Ainda assim, a repetição constante da ameaça negava aos agentes qualquer paz dentro da unidade. Quando finalmente reencontrei Hillary depois do tempo dela no “castigo”, ela me contou o episódio novamente, com a voz ainda rouca, oferecendo como explicação a frase “estou sempre em evidência”. Com essas palavras, ela expressava sua hipervisibilidade dentro de uma unidade designada para homens. Mas também deixava claro que seu próprio gênero já vinha carregado de acusações de culpabilidade e má conduta, das quais ela não conseguiria se desvencilhar (Jesus, 2016). Enquanto Diana tentava passar despercebida, Hillary via esse projeto como impossível desde o início, já que seu corpo sempre seria lido como evidência incriminadora.

Tanto o argumento de Hillary quanto o meu erro inicial ao notar sua ausência também revelam outra coisa: que as consequências da evasão não são necessariamente significativas, pois não se desviam das condições rotineiras do confinamento. Mesmo quando Hillary tentou voltar à unidade dentro do prazo, ela foi registrada como atrasada. Não importava se ela evadisse ou não, ela acabaria passando pelo “castigo”. Afinal, já tinha sido colocada lá pelo menos uma vez pelo diretor, em nome da sua própria segurança, após receber ameaças de violência por parte de um homem cisgênero⁶ encarcerado. Essa experiência de “proteção” como punição e isolamento é compartilhada por pessoas trans e *queer* privadas de liberdade em toda a América (Hébert, 2020; Stanley, 2021). Também expressa uma exigência mais ampla de que sujeitos femininos negros cedam espaço diante da preocupação institucional com a masculinidade (Shange, 2019). Estar sempre em evidência significa conhecer o “castigo”, antecipando o retorno inevitável a ele. Então, se a pena por se evadir era a mesma que ela enfrentava por simplesmente existir, qual era o problema de sair por alguns dias?

LIBERDADES AGARRADAS E IMPUTADAS

⁶ Utilizo o termo “cisgênero” em consonância com seu uso por acadêmicas e ativistas travestis no Brasil, embora reconheça uma tensão entre esse uso e a crítica, presente na literatura anglófona, segundo o qual a palavra representa um “ardil categórico que saúda de forma dissimulada aqueles que, no entanto, não conseguem se encaixar confortavelmente nele”, especialmente por ser sustentada por padrões brancos de gênero que homens e mulheres negros, entre outros, não habitam (Bey, 2022, p. 14, tradução nossa). Embora Savannah Shange (2019) proponha o conceito de “não-trans”, o termo também soaria deslocado aqui, já que muitas travestis não se identificam como trans.

Nos dias em que eu chegava sozinho ao apartamento, ficava na rua gritando os nomes de Hillary e Diana, esperando que uma das duas aparecesse na janela do quarto. Nessa tarde específica, foi a cabeça de Hillary que se inclinou do alto do telhado do prédio. Ela sorriu e deixou cair as chaves para me deixar entrar. Naquele dia, ela estava curtindo o sol da tarde ao lado de Jeferson, um homem encarcerado que ela apresentou como amigo do marido. Hillary tinha passado as últimas duas semanas como evadida, mas já tinha decidido que hoje seria o dia de voltar ao presídio. Os dois amigos estavam aproveitando essas últimas horas até que Hillary se entregasse e começasse sua próxima estadia no “castigo”.

Enquanto sentávamos no parapeito do telhado, de costas para a rua e para o sol, Hillary perguntou se eu sabia que os presídios foram originalmente construídos para manter escravos. Hillary falava de si mesma como preta, termo que refletia sua negritude não ambígua e seu tom de pele mais retinto dentro da ordem cromática do Brasil, em comparação com Diana, que tinha a pele mais clara e se identificava como morena.⁷ “Preta” também refletia o engajamento de Hillary com uma nova geração do movimento negro brasileiro, que havia adotado o termo como marca de orgulho e solidariedade. As suas expressões de feminilidade e negritude eram entrelaçadas, ambas informadas por um imaginário transatlântico que buscava inspiração em tecidos da África Ocidental, música e televisão norte-americanas e religiões afro-brasileiras. Como espaço de vigilância do binário e de criminalização de gêneros negros de forma mais ampla (Alves, 2018), o encarceramento impunha limites a essas formas de expressão. As evasões deram a Hillary uma oportunidade de, ao menos parcialmente, retomar sua autonomia corporal e seu senso de estilo. Ela planejava abrir um salão de beleza após sua soltura definitiva e queria que fosse “bem afro”. Mas, umas duas semanas antes desse momento, ela também havia me dito, enfaticamente, que nunca tinha sofrido racismo dentro da prisão. Por isso, a pergunta de Hillary me surpreendeu um pouco. Parecia indicar um deslocamento na forma como ela compreendia o próprio encarceramento — um movimento em direção a ancorar o presente na “sobrevivência da escravidão” (Hartman, 2008, p. 6, tradução nossa) e um desejo de retomar nossa conversa anterior.

Respondi com o que sabia naquele momento da minha pesquisa: que pelo menos uma unidade prisional havia sido construída no mesmo local de uma cadeia que confinava fugitivos recapturados; e que a polícia carioca foi fundada como resposta às preocupações da elite com o crescimento da população negra emancipada (Holloway, 1993). Hillary não pareceu surpresa, e respondeu: “É a mesma coisa hoje. É como a minha amiga falou, os presídios são feitos para controlar os pretos”. Nos levantamos do parapeito e nos viramos para observar o céu, que ia

⁷ Esses termos são frequentemente interpretados como marcadores de cor e não de raça, embora na prática a distinção se deslize constantemente. Ainda assim, tanto Hillary quanto Diana também se identificavam como negras.

ficando vermelho, até por volta das 18h30, quando ela me pediu para sair, pois ainda tinha algumas coisas a fazer antes de voltar para Crispim Ventino.

Se pudéssemos voltar no tempo e olhar para aquela mesma vista de 180 anos atrás, um pouco além do campo de equipamentos industriais abandonados, estaríamos olhando para o lugar que Flávio Gomes (2010) identifica como um dos maiores quilombos urbanos do Rio, comunidade fugitiva que surgiu nas bordas da capital do Brasil escravocrata no século XIX. Essa comunidade, uma entre muitas nas periferias cariocas, consolidava o poder político tanto de escravizados quanto de fugitivos, porque marcava os limites da dominação senhorial e oferecia um lembrete constante da possibilidade de fuga (Réis; Silva, 1989). Ainda assim, sua existência era ao mesmo tempo vulnerável à intervenção violenta e dependente de relações econômicas com a sociedade colonizadora.

Enquanto os fugitivos agarravam uma autonomia precária nos quilombos do Rio e de outras regiões, o Estado criava simultaneamente novas categorias e novos limites para a emancipação. Para os libertos do século XIX, a liberdade vinha atrelada a novos modos de tutela e controle (Chalhoub, 2011). As alforrias eram frequentemente obtidas apenas sob a garantia de trabalho contínuo, enquanto os nascidos na África eram considerados inelegíveis para a cidadania brasileira. Após a proibição do tráfico atlântico de escravos, aqueles que estavam a bordo de navios interceptados pelas marinhas brasileira ou inglesa eram libertados como africanos livres, mas essa liberdade era marcada por tutela e catorze anos de servidão contratada (Collins, 2015). Uma das obras públicas mais importantes construídas pela mão de obra dos africanos livres foi o primeiro penitenciário do Rio, do Brasil e da América Latina: a Casa de Correção (Jean, 2017). À medida que a população de libertos crescia ao longo do século, o Império brasileiro respondia criando novas qualificações tanto para gerir quanto para adiar a emancipação.

Portanto, os quilombolas e os libertos no Rio não estavam apenas suspensos em posições que “apagavam a distinção entre escravidão e liberdade” (Chalhoub, 2011, p. 406, tradução nossa), mas também se encontravam entre as emancipações concedidas pelo Estado e entre aquelas conquistadas apesar dele. As formas de autonomia parcial que existiam nesse segundo eixo talvez tenham antecipado ou até impulsionado a abolição formal da escravidão no Brasil em 1888, mas não ofereciam uma saída definitiva do arrocho da violência do Estado escravocrata. Além disso, e talvez mais importante, essas duas posições — de fugitivo e de liberto condicional — também se sobrepunham e se misturavam. Libertos fugiam da servidão e encontravam refúgio em quilombos ao lado de escravizados (Gato, 2020). Estes, por sua vez, também usavam a fuga como estratégia de negociação para garantir melhores condições de manumissão (Réis; Gomes, 1996). Apesar da vulnerabilidade de ambas as posições e a tensão existente entre elas, foi justamente o movimento através desse campo que permitiu a muitos

explorar tanto as oportunidades quanto as hipocrisias das promessas jurídicas de emancipação.

Existe muito mais a dizer sobre os quilombos e a liberdade na história do Rio de Janeiro e do Brasil, mas o meu argumento aqui é que a relação entre a fuga da escravidão e uma emancipação qualificada é, em grande parte, a mesma que existe entre a evasão e a promessa “progressista” do encarceramento. Sentada naquele parapeito, Hillary também passava suas últimas horas como evadida, nos limites do projeto emancipatório brasileiro. E não estava sozinha. Abaixo de nós ficava o apartamento, um entre vários espaços nesta favela que haviam sido alugados por pessoas encarceradas nas proximidades. Mais abaixo, alguns caminhavam por ruas de terra batida, com tornozeleiras eletrônicas à mostra — condição e marca visível da prisão domiciliar. Outros, sabendo ou não, eram alvos de um dos 360.000 mandados de prisão que, a qualquer momento, estão abertos e ativos no Brasil (Conselho Nacional de Justiça, 2022). E todos na comunidade eram vigiados por uma ocupação policial armada e constante — assim como esses policiais também eram observados, para que outros pudessem evitá-los, seguindo pelos becos.

A negociação constante entre as liberdades qualificadas oferecidas pelo Estado e as práticas de autonomia cultivadas a despeito dele sublinha o “projeto impossível” (Vargas 2012, p. 5, tradução nossa) de cidadania negra dentro da *pólis*. No entanto, se essa oscilação constitui um modo geral de vida negra no Brasil (Díaz-Benítez; Rangel, 2022), há também algo específico no desafio que a evasão representa à binaridade operativa supostamente mutuamente exclusiva entre confinamento e liberdade — binaridade que confere coerência ao encarceramento. Isso não é uma propriedade inerente à fuga em si. Como destacam Gilles Chantraine e Thomas Max Martin (2018, p. 2, tradução nossa): “As fugas não apenas quebram a prisão, elas também constroem a prisão, sendo o tema central por meio do qual a instituição é imaginada, construída, organizada, justificada, reproduzida, resistida e transformada”. No entanto, ao fugir da prisão e escolher retornar, Hillary e suas evasões não eram facilmente metabolizadas por essa lógica. Se o encarceramento se ancora nos limites de uma sentença e nas fronteiras de um muro, ela e outros os atravessavam repetidamente — e sem grandes consequências — em ambas as direções. A figura traçada por esse movimento, esse trabalho anarquitetônico, nos obriga a repensar o que é possível dentro do tempo e do território da prisão.

CRONOMETRAR A SENTENÇA

E depois teve esse caso no Natal que estávamos bebendo na favela, e o tempo estava passando, estava passando, e de repente era quase meia-noite, então a gente foi para o portão [do presídio], mas o guarda falou “Olha, vocês já atrasaram, vão pro ‘castigo’ de qualquer jeito”. Então eu dei uma olhada pra Hillary, voltamos para a favela e começamos a beber de novo (Diana, 2017).

As evasões raramente surpreendem. Isso vale para muitas unidades, mas talvez mais ainda para Crispim Ventino, onde aconteciam quase todos os dias. Como Diana sublinhou na entrevista citada acima, a fuga era quase um não-evento — tanto para o guarda quanto para ela mesma. Vigando o portão da unidade, o agente penitenciário não apenas sugeriu que ela fugisse, como também ofereceu uma justificativa: o que elas tinham a perder já estava perdido, o “castigo” estaria esperando-as de qualquer forma. Mas, naquele momento, os três também estavam brincando com os termos impostos por uma sentença criminal. O que significava, para Hillary e Diana, estar em frente à prisão, no escuro, diante do fato supostamente inexorável de suas próprias sentenças, e decidir: hoje não?

Uma sentença de prisão sequestra o tempo da pessoa condenada. Este ato performativo baseia-se numa concepção do tempo como um *quantum* mensurável e fungível, uma posse universal que pode ser expropriada (Melossi; Pavarini, 2018). Tanto no Brasil quanto em outros países, isso costuma se expressar por meio da metáfora da dívida. Ao mesmo tempo, toda sentença carrega consigo a promessa de um eventual fim — pelo menos em um país como o Brasil, onde a prisão perpétua não existe formalmente. Desde o início do século XX, o direito penal e processual brasileiro têm manipulado o intervalo criado pela sentença. Reformas progressistas introduziram estágios e gradientes, oferecendo a possibilidade de transferências, livramento condicional, prisão domiciliar e comutação de pena, todas justificadas pela lógica de tutela. Com isso, a antecipação tornou-se uma ferramenta de gestão penitenciária, já que o futuro da pessoa encarcerada passou a ser objeto de interrogação.

Na prática, as formas temporais que surgiram em nome do progresso acabaram sendo moldadas por outras forças: as pressões de uma cultura jurídica punitivista, o peso administrativo do encarceramento em massa e a negligência institucional. Mais de 40% das pessoas encarceradas no Brasil ainda não receberam sentença (Rodrigues; Khoury, 2022). As que são finalmente condenadas recebem um conjunto de datas que marcam a elegibilidade para transferências e livramento condicional, mas essas datas não são nem significativas nem confiáveis como marcadores do cumprimento da pena. Diana, por exemplo, já havia atingido o tempo necessário para solicitar o livramento condicional quando nos conhecemos; seu advogado havia protocolado o pedido cerca de dois meses antes da noite da tempestade. A aprovação só veio cinco meses depois. Esse atraso é típico. Os tribunais não têm obrigação de responder dentro de um prazo definido: no estado do Rio de Janeiro, o intervalo entre o pedido inicial e a decisão final variava entre seis semanas e dez meses. Muitos pedidos são negados porque os documentos exigidos pelas varas como prova de ressocialização da pessoa encarcerada simplesmente não são produzidos pelo sistema prisional.

Diante da promessa e do adiamento constante da soltura, as pessoas encarceradas contam com poucas ferramentas para tomar o tempo nas próprias mãos. A mais acessível é o Rivotril.

Esse anticonvulsivante de efeito sedativo está amplamente disponível nos presídios do Rio. Muitos agentes penitenciários o vendem por comprimido, tanto como forma de complementar a renda quanto como estratégia para conter tensões que, sem controle, poderiam escalar para o conflito aberto. Enquanto os presídios e os tribunais dilatam a sentença, o Rivotril a condensa, permitindo que a pessoa a atravesse dormindo. Ao alterar a percepção da passagem do tempo, ele oferece ao menos algum impulso através da pena — embora isso venha com o risco de dependência, cujos sintomas de abstinência incluem insônia e paranoia.

A evasão é menos acessível, já que só se torna viável para a maioria durante as fases finais do encarceramento, mas ela também produz outro efeito. Fugir do presídio — mesmo que fosse apenas para voltar e pegar outra cerveja no bar — fratura o domínio do Estado sobre o tempo da pessoa sentenciada. A punição vira uma tarefa que se pode interromper e retomar depois, descontínua e desconexa. Para muitos, incluindo Hillary, isso transformava a obrigação do confinamento em algo mais flexível, embora ao custo de adiar ainda mais sua soltura definitiva. Como os dias passados fora da custódia penal não contavam para o cumprimento da pena, as evasões podiam adiar a elegibilidade ao livramento condicional ou à soltura. Mas, no caso de Diana, esse ponto era irrelevante, já que a data do livramento já havia passado. Em vez de renegociar os termos da sua “dívida”, a evasão devolveu a ela algo que, até segundo a própria lei, já lhe era devido.

Em ambos os casos, a evasão não oferecia uma solução duradoura ao impasse temporal da sentença. Em vez disso, criava um novo ritmo de encarceramento, que entrava e saía da sincronia com as temporalidades da progressão e da saída temporária. Isso podia oferecer alguns momentos de alívio; também podia se revelar exaustivo (Ahmann, 2018). Mas ameaçava, ainda que brevemente, a coerência do encarceramento, pois reivindicava, de forma limitada, uma autonomia dentro da prisão que esta supostamente negava. O que oferecia não era uma fuga definitiva da sentença, mas um caminho diferente para atravessá-la — caminho que deslocava os termos nos quais elas estavam inseridas.

O APARTAMENTO DO TERCEIRO PISO

Em contraste com a garantia do seu próprio nome, um presídio aberto continua prendendo as pessoas a si mesmo e oferece apenas um campo restrito de movimento. O horário regulamentar do Crispim Ventino — que acabei internalizando e reproduzindo nas minhas notas de campo, sempre notando o tempo quando estava com Hillary e Diana — foi construído a partir de uma imagem particular do dia de trabalho. Isso dificultava o deslocamento de muitas pessoas pela cidade, especialmente até suas periferias. A evasão oferecia uma solução parcial

porque desamarrava as pessoas da unidade e, com isso, ampliava o campo de movimento. Homens cisgêneros encarcerados costumavam evadir para passar semanas trabalhando em obras da construção civil, onde havia oportunidades espalhadas pela cidade. O trabalho começava cedo e os trajetos eram longos. Hillary enfrentava outro dilema. Ela trabalhava como faxineira nas casas de amigos e vizinhos perto de onde foi criada, a quase duas horas de ônibus do presídio. Muitas vezes conseguia trabalhar mesmo enquanto estava cumprindo pena, mas era difícil chegar no horário, e já tinha perdido alguns clientes por causa de atrasos. O dinheiro era importante: ajudava a pagar sua parte do aluguel e permitia comprar comida e remédio para tornar seu tempo na prisão pelo menos um pouco mais suportável. Foi por isso que, na tarde em que me sentei com ela debaixo do toldo de um bar perto do presídio, ela me explicou que provavelmente iria evadir no dia seguinte.

Eu estava esperando a Diana chegar, mas ela já estava com mais de uma hora de atraso e não atendia o telefone, então Hillary sugeriu que fôssemos para o apartamento. Quase imediatamente após a entrada da favela, nos deparamos com quatro policiais parados, de armas em punho. Eram membros da Unidade de Polícia Pacificadora, a UPP, cuja presença eu já tinha me acostumado a ver na comunidade. Eu geralmente chamava atenção por ser branco e claramente estrangeiro — quando andava sozinho, os moradores muitas vezes perguntavam se eu estava procurando drogas. Mas agora, como sempre, eu mal recebi um olhar dos policiais enquanto passávamos. Ao dobrarmos a esquina para um beco, um grupo de adolescentes que claramente conhecia Hillary perguntou se a polícia estava atrás de nós. Ela confirmou com a cabeça enquanto seguíamos andando.

Antes da chegada da UPP a essa comunidade, a polícia realizava invasões periódicas durante operações especiais. Mas isso já fazia mais de cinco anos. Agora, tinham se tornado uma força de ocupação permanente na favela, cuja presença era justificada em nome da “retomada” do território (Penglase, 2014). As UPPs ampliaram tanto a intensidade quanto o alcance da exposição dos moradores ao sistema de justiça criminal. Uma consequência direta foi o aceleramento do crescimento, já bastante alto, da população carcerária do Rio. A expansão dessas operações policiais na preparação para a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016 aumentou drasticamente os índices de detenção e condenação, impondo uma pressão inédita sobre um sistema já superlotado. Mas as UPPs também produziram uma paisagem social marcada pela constante antecipação da sua presença íntima — e pela negociação com ela. Por exemplo, embora nossa troca com os adolescentes tenha durado apenas alguns segundos, ela convocou Hillary para o vaivém de vigilância e contra-vigilância entre as UPPs e a facção da comunidade, em nome de quem os adolescentes faziam a pergunta.

Aquele trajeto curto entre o presídio e o apartamento nos levou por disputas territoriais sobrepostas que eram inevitáveis e exigiam de Hillary uma calibragem constante de proximidade

e distância em relação a cada lado. Essa exigência é comum nas periferias cariocas, especialmente para sujeitos femininos, cujos deslocamentos dependem de uma navegação cuidadosa entre facções, policiais e milícias — o que Hollis Moore (2020, p. 44, tradução nossa) identifica como o imperativo das “relações contínuas entre antagonistas”. Contudo, caso Hillary se evadisse no dia seguinte, enfrentaria uma ameaça adicional: evadidos correm o risco de serem capturados pela polícia. Nesses casos, a punição costuma ser bem mais severa do que a recebida por quem retorna por conta própria: regressão para um regime mais rígido de pena e suspensão da elegibilidade para liberdade condicional ou prisão domiciliar por doze meses.

Enquanto alguns, como aqueles por trás da pergunta dos adolescentes, evitavam a polícia, Hillary não parecia abertamente preocupada com ela ao passar, estivesse evadida ou não. Diferente do presídio e de várias áreas do centro da cidade — especialmente os pontos turísticos — aqui a polícia não parecia incomodá-la. Ainda assim, manter-se fora do radar exigia cultivar boas relações com os vizinhos e evitar conflitos abertos. Uma vez, comentei em tom de brincadeira que ela parecia conhecer todo mundo na favela, mesmo tendo chegado ali há poucos meses. Isso porque ela, como outros sujeitos femininos na favela, fazia questão de criar laços, entender como circular pelo território e se apresentar como parte dele e não como um perigo (Moore, 2020). Esse esforço só ficou evidente para mim quando Diana, que às vezes fazia trabalho sexual, se envolveu numa briga com um cliente dentro do apartamento e acabou sendo expulsa pelos demais moradores por duas semanas. O problema não foi o dano feito em alguns móveis, mas o fato de que, ao chamar atenção para o espaço, ela colocou em risco uma possível intervenção, seja da UPP, seja da facção, num lugar que deveria servir justamente como refúgio de ambas.

Ao chegar no prédio, Hilary destrancou a porta da frente e subimos as escadas até o terceiro andar. O apartamento estava vazio quando entramos. Era pequeno. Tinha dois cômodos: um quarto com janela para a rua, e uma sala-cozinha conjugada, com uma geladeira pequena, uma pia com bancada, um sofá, uma cadeira dobrável e uma estante. Alguns dos móveis foram presentes da mãe de Diana. O banheiro ficava do lado de fora, sendo compartilhado com o outro apartamento no mesmo andar. Hillary, Lucas, Diana e outro amigo do Crispim Ventino tinham encontrado esse lugar alguns meses antes de eu conhecê-los. Embora fosse sempre uma luta juntar o dinheiro para o aluguel de cada mês, até agora tinham conseguido manter o espaço.

Nesse dia, enquanto Hillary permanecia dentro dos parâmetros da sua sentença, o apartamento constituía uma extensão da própria prisão, um satélite do seu confinamento. No dia seguinte, quando ela evadisse, o apartamento se tornaria algo diferente: um espaço de fuga, um lugar que oferecia margem de manobra fora desses limites. O que chamava atenção no apartamento era a sobreposição desses dois modos em um espaço que, por sua vez, estava inserido em um bairro fortemente policiado. Era um “espaço paradoxal utilizável” (McKittrick,

2006, p. 42, tradução nossa), que reunia, de forma desconfortável, confinamento, resistência e fuga, articulando essas forças sem resolvê-las nem transcendê-las. Katherine McKittrick desenvolve essa ideia em relação a outro local de confinamento feminino negro: o sótão (*garret*) de Harriet Jacobs/Linda Brent, descrito em *Incidents in the Life of a Slave Girl*. Ocupar esses espaços — ou “sotear”, transformando o substantivo em verbo e forma de ação (McKittrick, 2006; Spillers, 1987) — é se situar através de, e não contra, um conjunto de tensões moldadas pela escravidão e pelo encarceramento. Mas, enquanto Jacobs/Brent ocupava essas tensões simultaneamente, o apartamento do terceiro andar servia como um ponto de apoio que Hillary, Diana e outros usavam para alternar entre as posições de pessoa aprisionada e evadida, e para manter alguma estabilidade durante essa oscilação. Foi a alternância que permitiu às duas reunir as formas limitadas de autonomia oferecidas por ambos os lados, jogando uma contra a outra.

Como seria uma teoria do encarceramento elaborada a partir do apartamento no terceiro andar? O espaço, sem dúvida, evidencia a impossibilidade de um exterior constitutivo do encarceramento, oferecendo pouco espaço para uma “história de romance” de fuga (Walcott, 2021, p. 107, tradução nossa). Entretanto, como contrapeso a esse projeto, também redireciona o ímpeto do encarceramento contra si mesmo. O apartamento no terceiro andar é o lugar onde tanto a punição quanto o progresso perdem um pouco sua coerência, ainda que seus efeitos permaneçam. Demonstra que não podemos presumir a integridade das fronteiras que supostamente dão forma ao encarceramento — mas também que esses interstícios são locais generificados e racializados onde os desafios do encarceramento, como projeto e como impasse, são reconfigurados. Isso não oferece um modelo claro para a abolição, mas sim uma atenção — que poderíamos chamar de anarquitetônica — às bordas instáveis do encarceramento e ao potencial que pode ser apreendido dentro dessas fronteiras.

CONCLUSÃO: HABITANDO O IMPASSE

Em 1840, um africano livre chamado João fugiu do canteiro de obras da Casa de Correção no Rio de Janeiro. Como explica o historiador Carlos Eduardo Moreira de Araújo (2009), essa foi a terceira fuga registrada do João, sequestrado na África, cuja emancipação ao chegar ao Brasil se tornou a justifica legal para sua servidão involuntária—neste caso, trabalhando junto com outros trabalhadores livres, escravizados e encarcerados para moldar os tijolos que viriam a compor o primeiro presídio da América Latina (Jean, 2017). João foi dado como desaparecido durante cinco meses, até ser encontrado em Niterói, do outro lado da baía. Mas João não estava se escondendo. Pelo contrário, trabalhava numa pedreira estatal, ainda sob o status de africano livre.

As práticas históricas de *marronage* ao longo das Américas aconteciam dentro e através de uma dependência precária e geralmente assimétrica em relação aos centros de poder escravocratas dos quais os fugitivos tinham se libertado, o “resultado de um cerco de não-liberdade” (Walcott, 2021, p. 107, tradução nossa). Nessas condições, a fuga não podia nem criar nem levar a um além da escravidão. Em vez disso, como argumenta Gary Wilder (2017, p. 13, tradução nossa), ela enfrentava diretamente essa própria impossibilidade: fugir era “confrontar e habitar o impasse”. A análise de Wilder nos ajuda a entender a fuga de João, um movimento fugitivo entre dois espaços de não-liberdade, como a busca de outra forma de habitar a paisagem do cativo. Mas esse caso também ilumina um momento específico em que a própria paisagem começava a se transformar. O caminho de João para sair da escravidão, parte do longo processo de emancipação no Brasil, é também a história de como foram moldados os tijolos para um novo projeto de confinamento.

Quase dois séculos separam as fugas de João e as de Hillary e Diana — uma distância que não pretendo preencher aqui —, mas a experiência dele oferece outro ponto de partida para responder à pergunta feita por Hillary naquela tarde no telhado do prédio. Esses momentos dialogam entre si, iluminando uma negociação duradoura entre as concessões oferecidas pelo Estado e as oportunidades arrancadas à força dele. A evasão, uma tática dentro de um repertório mais amplo de “agência extralegal” (Moore, 2020, tradução nossa), constitui tanto uma condição de sobrevivência quanto uma forma insurgente de segurança para sujeitos negros femininos no Brasil, distinta das forças de segurança estatal e dos coletivos criminais masculinos, mesmo estando encurralada entre elas. É uma segurança baseada no movimento que traça um caminho através do projeto brasileiro de encarceramento, ainda que se mantenha fora de sincronia com ele.

Hoje em dia, a evasão significa uma ausência: um sujeito que deixou de ser contabilizado pela lei. É essa ausência que abre uma série de possibilidades pelas quais os encarcerados no Rio de Janeiro se deslocavam e, assim, colocavam em questão os termos do seu próprio confinamento. Não se tratava, no entanto, do desfazer do aprisionamento. Crispim Ventino sobreviveu ao apartamento no terceiro andar. O ciclo de fugas e retornos que examino aqui não afastou Hillary e Diana do alcance da violência da lei. Mas, por outro lado, nem mesmo uma fuga mais duradoura, e nem a libertação, conseguiria isso. O que se oferecia, em vez disso, era uma pequena oportunidade para ambas refazerem as bordas do seu confinamento, produzindo rupturas dentro de uma brecha.

Naquela tarde, quando fui com Hillary até o apartamento no terceiro andar, não ficamos lá por muito tempo. Poucos minutos depois de chegarmos, ela sugeriu que saíssemos de novo. Recentemente, tinha sido apresentada a um bar ali perto que supostamente vendia a cerveja mais barata do bairro. Mas ela não lembrava do nome, então, depois de darmos a volta no

quarteirão, nos contentamos com o mais próximo. Ficando em pé ao redor de uma mesa na calçada, dividimos uma garrafa. Quando juntamos nossos copos, eu ofereci um “saúde”. Ela respondeu com um “axé”.⁸ Ambos ficamos surpresos ao ver Diana passar, a pouca distância do presídio de onde ela tinha se evadido recentemente. Quando a chamamos, ela corrigiu nossa escolha de bar e nos levou para outro, do outro lado da rua, onde ficamos encostados na parede. Eu e Hillary tentamos arrancar dela alguns detalhes sobre um novo romance, mas ela acabou falando das tentativas frustradas de encontrar trabalho. Enquanto conversávamos, Hillary começou a bater papo com umas mulheres da comunidade que passavam por ali. Quando me perguntou as horas e descobriu, com um susto, que já eram quase 20h, se despediu rapidamente e foi embora. Faltando mais de uma hora até o prazo para voltar, eu não sei para onde ela estava indo.

REFERÊNCIAS

1. AHMANN, Chloe. ‘It’s exhausting to create an event out of nothing’: slow violence and the manipulation of time. **Cultural Anthropology**, [s. l.], v. 33, n. 1, p. 142-171, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.14506/ca33.1.06>. Acesso em: 3 jun. 2022.
2. ALVES, Jaime Amparo. **The anti-black city: police terror and black urban life in Brazil**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2018.
3. ANDRADE, Luma Nogueira de. **Travestis na escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa**. Rio de Janeiro: Metanoia Editora, 2015.
4. ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861**. 2009. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.
5. BARBOSA, Antonio Rafael. ‘Grade de ferro? Corrente de ouro’! Circulação e relações no meio prisional. **Tempo Social**, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 107-129. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702013000100006>. Acesso em: 3 ago. 2020.
6. BERRY, Maya; ARGÜELLES, Claudia Chávez; CORDIS, Shanya; IHMOUD, Sarah; ESTRADA, Elizabeth Velásquez. Toward a fugitive anthropology: gender, race and violence in the field. **Cultural Anthropology**, [s. l.], v. 32, n. 4, p. 537-565, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.14506/ca32.4.05>. Acesso em: 31 jul. 2020.
7. BEY, Marquis. **Cistem failure: essays on blackness and cisgender**. Durham: Duke

⁸ Neste contexto, *axé* representa um chamado à boa energia ou ao alto astral. Mas o termo também está ligado às tradições afro-brasileiras como o Candomblé; mais amplamente, refere-se a um conceito iorubá de energia vital, que também emerge em outras religiões de matriz africana nas Américas.

University Press, 2022.

8. BIONDI, Karina. **Sharing this walk**: an ethnography of prison life and the PCC in Brazil. Traduzido por John Collins. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2016.
9. BUENO, Samira; DENYER WILLIS, Graham. The exceptional prison. **Public Culture**, [s. l.], v. 31, n. 3, p. 645-663, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1215/08992363-7532775>. Acesso em: 28 set. 2020.
10. CHALHOUB, Sidney. The precariousness of freedom in a slave Society (Brazil in the nineteenth century). **International Review of Social History**, [s. l.], v. 56, n. 3, p. 405-439, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S002085901100040X>. Acesso em: 3 jul. 2022.
11. CHANTRAINE, Gilles; MARTIN, Tomas Max. Introduction: toward a sociology of prison escape. In: MARTIN, Tomas Max; CHANTRAINE, Gilles (ed.). **Prison breaks**: toward a sociology of escape. Cham: Springer International Publishing, 2018. p. 1-29.
12. COLLINS, John. **Revolt of the saints**: memory and redemption in the twilight of Brazilian racial democracy. Durham: Duke University Press, 2015.
13. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Banco nacional de monitoramento de presos. **CNJ**, Brasília, 2022. Disponível em: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>. Acesso em: 20 jun. 2022.
14. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Sistema prisional em números. **CNJ**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>. Acesso em: 3 out. 2020.
15. DETENTOS são recapturados após fuga por buraco na parede de presídio no Rio. **Extra**, Rio de Janeiro, 20 dez. 2017. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/detentos-sao-recapturados-apos-fuga-por-buraco-na-parede-de-presidio-no-rio-22216539.html>. Acesso em: 3 out. 2020.
16. DÍAZ BENÍTEZ, María Elvira; RANGEL, Everton. Evocações da escravidão: sobre sujeição e fuga em experiências negras. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 28, n. 63, p. 39-69, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832022000200002>. Acesso em: 5 jul. 2022.
17. FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
18. GATO, Matheus. **O massacre dos libertos**: sobre raça e república no Brasil (1888-1889). São Paulo: Editora Perspectiva, 2020.
19. GODOI, Rafael. O controle da pena: presos, defensores e processos nos circuitos do sistema de justiça. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de

- Janeiro, v. 10, n. 3, p. 389-411, 2017a. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/14557>. Acesso em: 25 jun. 2019.
20. GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. São Paulo: Boitempo, 2017b.
 21. GOMES, Flávio. Africans and petit marronage in Rio de Janeiro, ca. 1800-1840. **Luso-Brazilian Review**, [s. l.], v. 47, n. 2, p. 74-99, 2010. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40985096>. Acesso em: 3 jun. 2022.
 22. HALBERSTAM, Jack. Unbuilding gender: trans* anarchitectures in and beyond the work of Gordon Matta-Clark. **Places Journal**, [s. l.], out. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22269/181003>. Acesso em: 6 ago. 2022.
 23. HARNEY, Stefano; MOTEN, Fred. **The undercommons**: fugitive planning and black study. Brooklyn: Autonomedia, 2013.
 24. HARTMAN, Saidiya. **Lose your mother**: a journey along the Atlantic slave route. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2008.
 25. HÉBERT, William. Trans rights as risks: on the ambivalent implementation of Canada's groundbreaking trans prison reform. **Canadian Journal of Law and Society/La Revue Canadienne Droit et Société**, [s. l.], v. 35, n. 2, p. 221-244., 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/cls.2020.11>. Acesso em: 8 ago. 2022.
 26. HERINGER, Carolina. Beneficiados com “saidão” de Natal no Rio, 422 presos não voltam à cadeia. **O Globo**, Rio de Janeiro, 31 dez. 2019a. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/beneficiados-com-saidao-de-natal-no-rio-422-presos-nao-voltam-cadeia-24166292>. Acesso em: 3 out. 2020.
 27. HERINGER, Carolina. Traficante preso é pego tentando fugir da cadeia vestido de mulher em Bangu. **Extra**, Rio de Janeiro, 6 ago. 2019b. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/traficante-pegado-tentando-fugir-vestido-de-mulher-encontrado-morto-em-cela-de-bangu-1-23857373.html>. Acesso em: 3 out. 2020.
 28. HOLLOWAY, Thomas. **Policing Rio de Janeiro**: repression and resistance in a nineteenth-century city. Stanford: Stanford University Press, 1993.
 29. JACKSON, George. **Soledad brother**: the prison letters of George Jackson. Chicago: Lawrence Hill Books, 1994.
 30. JEAN, Martine. ‘A storehouse of prisoners’: Rio de Janeiro’s Correction House (*Casa de Correção*) and the birth of the penitentiary in Brazil, 1830-1906. **Atlantic Studies**, [s. l.], v. 14, n. 2, p. 216-242, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/14788810.2016.1240915>. Acesso em: 4 ago. 2019.
 31. JESUS, Jaqueline Gomes de. Operadores do direito no atendimento às pessoas trans. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 3, p. 537-556, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/dep.2016.25377>. Acesso em: 3 jul. 2022.

32. LANCELLOTTI, Helena Patini. Tecnologias de governo, vigilância e transgressão: um estudo etnográfico sobre as tornozeleiras eletrônicas. **Mediações: Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 23, n. 1, p. 141-169, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2018v23n1p141>. Acesso em: 21 set. 2020.
33. MALLART, Fábio; RUI, Taniele. Cadeia ping-pong: entre o dentro e o fora das muralhas. **Ponto Urbe: Revista do Núcleo de Antropologia Urbana da USP**, São Paulo, v. 21, p. 1-16. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/pontourbe.3620>. Acesso em: 15 dez. 2020.
34. MCKITTRICK, Katherine. **Demonic grounds: black women and the cartographies of struggle**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2006.
35. MEDEIROS, Melanie. **Marriage, divorce and distress in northeast Brazil: black women's perspectives on love, respect and kinship**. New Brunswick: Rutgers University Press, 2018.
36. MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **The prison and the factory: origins of the penitentiary system**. London: Palgrave Macmillan, 2018.
37. MOORE, Hollis. Extralegal agency and the seart for safety in northeast Brazil: Moving beyond carceral logics. **Cambridge Journal of Anthropology**, [s. l.], v. 38, n. 1, p. 33-51, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.3167/cja.2020.380104>. Acesso em: 15 dez. 2020.
38. NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2019.
39. NASCIMENTO, Beatriz. O conceito de quilombo e a resistência cultural negra. **Revista Afrodiáspora**, [s. l.], v. 3, n. 6-7, p. 41-49. 1985.
40. OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de. Why don't you embrace me? Reflections on the invisibilisation of travestis and trans women in black social movements. **Sur: International Journal on Human Rights**, [s. l.], v. 15, n. 28, p. 167-179, 2018. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/surij28&i=168>. Acesso em: 10 ago. 2022.
41. PADOVANI, Natália Corazza. Confounding borders and walls: documents, letters, and the governacne of relationships in São Paulo and Barcelona prisons. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 340-376, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1809-43412013000200011>. Acesso em: 24 jun. 2019.
42. PENGLASE, Ben. **Living with insecurity in a Brazilian favela: urban violence and daily life**. New Brunswick: Rutgers University Press, 2014.
43. RÉIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
44. RÉIS, João José; GOMES, Flávio. Introdução: a história da liberdade. In: RÉIS, João José; GOMES, Flávio (ed.). **Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil**.

São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 9-25.

45. RICHARDS-CALATHES, Whitney. The story of Aya: penealogy, Black women's kinship, and the carceral state. **Feminist Anthropology**, [s. l.], v. 2, n. 1, p. 50-64, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/fea2.12039>. Acesso em: 3 jul. 2022.
46. RODRIGUES, Ellen; KHOURY, Eduardo. Brazil. In: DÜNKEL, Frieder; HARRENDORF, Stefan; VAN ZYL SMIT, Dirk. **The impact of Covid-19 on prison conditions and penal policy**. London: Routledge, 2022. p. 52-65.
47. SANDER, Vanessa. As bichas e os bofes na crise do sistema penitenciário. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 63, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/18094449202100630011>. Acesso em: 3 jul. 2022.
48. SANTANA, Dora Silva. Mais viva! Reassembling transness, blackness, and feminism. **TSQ: Transgender Studies Quarterly**, [s. l.], v. 6, n. 2, p. 210-222, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1215/23289252-7348496>. Acesso em: 28 set. 2020.
49. SANTOS, Maria-Fátima. Contested terrains and incubators of violence: carceral establishments in democratic Brazil. In: GUIA, Maria João; GOMES, Sílvia (ed.). **Prisons, state, and violence**. Cham: Springer International Publishing, 2019. p. 99-114.
50. SHANGE, Savannah. Play aunties and dyke bitches: gender, Generation and the ethics of queer black kinship. **The Black Scholar**, [s. l.], v. 49, n. 1, p. 40-54. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00064246.2019.1548058>. Acesso em: 17 abr. 2021.
51. SMITH, Christen Anne. Towards a Black feminist model of Black Atlantic liberation: remembering Beatriz Nascimento. **Meridians**, [s. l.], v. 14, n. 2, p. 71-87, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.2979/meridians.14.2.06>. Acesso em: 2 ago. 2020.
52. SOJOYNER, Damien. Another life is possible: Black fugitivity and enclosed places. **Cultural Anthropology**, [s. l.], v. 32, n. 4, p. 514-536, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.14506/ca32.4.04>. Acesso em: 10 fev. 2019.
53. SPILLERS, Hortense. Mama's baby, Papa's maybe: an American grammar book. **Diacritics**, [s. l.], v. 17, n. 2, p. 65-81. 1987.
54. STANLEY, Eric. Introduction. Fugitive flesh: gender self-determination, queer abolition, and trans resistance. In: STANLEY, Eric; SMITH, Nat (ed.). **Captive genders: trans embodiment and the prison industrial complex**. Oakland, AK Press, 2011. p. 1-14.
55. STANLEY, Eric. **Atmospheres of violence: structuring antagonism and the trans/queer ungovernable**. Durham: Duke University Press, 2021.
56. TÚNEL de dez metros é descoberto no complexo de Gericinó. **O Dia**, Rio de Janeiro, 1 set. 2019. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2019/07/5658924-tunel-de-dez-metros-e-descoberto-no-complexo-de-gericino.html>. Acesso em: 3 out. 2020.
57. VARGAS, João. Costa. Gendered antiblackness and the impossible Brazilian Project:

- emerging critical black Brazilian studies. **Cultural Dynamics**, [s. l.], v. 24, n. 1, p. 3-11, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0921374012452808>. Acesso em: 17 fev. 2018.
58. WALCOTT, Rinaldo. **The Long Emancipation: Moving Toward Black Freedom**. Durham: Duke University Press, 2021.
59. WILDER, Gary. The promise of freedom and the predicament of marronage: on Neil Roberts's freedom as marronage. **Small Axe: SX Salon**, [s. l.], n. 24, 2017. Disponível em: <https://smallaxe.net/sxsalon/reviews/promise-freedom-and-predicament-marronage-neil-robertss-freedom-marronage> Acesso em: 13 ago. 2020.
60. YORK, Sara Wagner; OLIVEIRA, Megg Rayara Gomes de; BENEVIDES, Bruna. Manifestações textuais (insubmissas) travesti. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 3, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n375614>. Acesso em: 3 jul. 2022.
61. ZAMBONI, Marcio. O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário. **ARACÊ: Direitos Humanos em Revista**, São José dos Pinhais, v. 4, n. 5, p. 93-115, 2017. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/135>. Acesso em: 17 nov. 2020.

David Christopher Thompson

Associate Research Fellow na Simon Fraser University. Doutor em Antropologia Sociocultural pela University of California, Berkeley. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7562-9602>. E-mail: dcthompson.au@gmail.com